

TERMO DE ADITAMENTO À CLAUSULA 45ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, inscrito no CNPJ 00.135.628/0001-02, com sede com sede na Rua Ismael Bueno de Oliveira, nº 33, Jardim Eliza, Capivari-SP, CEP 13.360.00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO MOREIRA, aqui assistida pelo representante da categoria econômica patronal, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº46107462-03, registro sindical - processo n 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 883, 4º andar, , Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-111, neste ato representado por sua Presidente, Sra. SANAE MURAYAMA SAITO, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, celebram o presente Termo de Aditamento à cláusula 45ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, firmada em 14 de Março de 2018 p.p., dispondo sobre a regulamentação do trabalho dos empregados em empresas varejistas em feriados, para ser utilizada pela empresa , CNPJ , estabelecida na , nº , bairro , na cidade de Monte Mor, estado de São Paulo, CEP - , se regerá pelas seguintes cláusulas:

I - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, independentemente da assinatura do presente aditamento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão por cada feriado que se pretende trabalhar, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINCOMERCIO PIRACICAB), em que se compromete a obedecer as disposições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho, cujo modelo de adesão, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sincomerciopiracicaba.com.br).

Parágrafo primeiro - A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada à emissão conjunta pelos sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade Sindical.

II - As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

III – Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV - A empresa fornecerá, a título de refeição e vale transporte, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) ALIMENTAÇÃO: as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias ou, fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente à seguinte importância:

1-) EMPRESAS com até 10 EMPREGADOS = R\$ 19,00 (dezenove reais);

2-) EMPRESAS com 11 a 20 EMPREGADOS = R\$ 21,00 (vinte e um reais);

3-) EMPRESAS acima de 20 EMPREGADOS = R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);

b-) TRANSPORTE: as empresas concederão Vale Transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo Único –o valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

V – O pagamento pelas horas trabalhadas em feriados não poderão ser substituídos pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

VI – O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa de satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

VII- Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

VIII- FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO - as empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciante, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

a-) 25/12/2017 - NATAL;

b-) 01/01/2018 - ANO NOVO;

c-) SEXTA-FEIRA SANTA;

d-) 1º DE MAIO;

e-) DOIS FERIADOS – MÓVEIS E FLEXIVEIS – fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2017 a 31.08.2018, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

Paragrafo primeiro: Será facultado apenas às empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, Mini, Super e Hipermercados se utilizarem do trabalho de seus empregados no feriado previsto na letra "c" e "d", SEXTA-FEIRA SANTA e 1º DE MAIO, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas nessa cláusula, sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.

Parágrafo segundo - Em razão da exceção concedida no parágrafo primeiro ao COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, Mini, Super e Hipermercados, para o trabalho na SEXTA-FEIRA SANTA e no 1º DE MAIO, estas empresas se obrigam, além dos benefícios e obrigações, a compensarem estes feriados com o gozo de duas folgas em outros dois feriados no período de 01.09.2017 a 31.08.2018, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

IX – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS - a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, na sede ou por e-mail (secrc@secrc.com.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, duas relações: a primeira, com todos os empregados que laboram na empresa e a segunda, com todos os empregados que folgaram no respectivo FERIADO; de forma opcional, as empresas poderão obter MODELO junto ao sítio do Sindicato Profissional.

X - PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO NOS FERIADOS – as empresas se obrigam a dar ciência aos seus empregados, por escrito, de todo o conteúdo da sentença normativa versando sobre o trabalho em FERIADOS, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

XI- HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017 – as empresas varejistas não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 19 horas do dia 31 de dezembro de 2017, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 18:00 horas.

Parágrafo Único - as empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 21:00 horas do dia 31 de dezembro de 2017, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 20:00 horas.

XII – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - no caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

- a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$796,00;
b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 1.372,00.

XIII – Do trabalho aos Domingos: aplica-se os termos da Lei 11.603/2007, de 05 de dezembro de 2007;

XIV – Vigência - O presente Termo de Aditamento é firmado para o trabalho dos empregados no comércio nos dias considerados feriados e tem sua vigência iniciada em 1 setembro de 2017, estendendo-se até o próximo dia 30 de setembro de 2018, sendo que para o período de 01/09/2018 a 31/08/2019 deverá ser estabelecido um novo aditamento

Rio das Pedras, de de 2018.

ITACIR NOZELLA
Presidente do
**SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DE PIRACICABA**

MARCIO MOREIRA
Presidente do
**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE
CAPIVARI**

EMPRESA

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

Rua Governador Pedro de Toledo, 484 - Centro
- Piracicaba - CEP: 13400-060 - Fone/Fax: (19)
3422-0808
Site: www.sincomerciopiracicaba.com.br
E-mail: sincomercio@sincomerciopiracicaba.com.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd
Eliza - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-
7106 - CEP 13.360-000
site: www.secrc.com.br
e-mail: secrc@secrc.com.br

PORTE DA EMPRESA:
INÍCIO DA ATIVIDADE:
CAPITAL SOCIAL:
ENDEREÇO:
DDD + TELEFONE:
CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE):
NÚMERO DE EMPREGADOS: